

II CONGRESSO NACIONAL DOS PERITOS FEDERAIS AGRÁRIOS – 2016

“GOVERNANÇA AGRÁRIA COMO POLÍTICA DE ESTADO”

**OCUPAÇÃO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL EM ASSENTAMENTOS:
UMA QUESTÃO AMBIENTAL OU DE CONFLITO AGRÁRIO?**

Área temática: “Desafios para a governança agrária no país”

Palavras-chave: *Reserva Legal em Bloco, Conflito, Ocupação, Gestão ambiental,
Reforma Agrária*

JANICE MORAIS OLIVEIRA, LUDMILLA LUCIANO DE CARVALHO
Superintendência Regional do INCRA/GO

Brasília
28/11/2016

RESUMO

Desde os anos 2000, a Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás - INCRA/GO vem demarcando as áreas de Reserva Legal (RL) dos assentamentos em glebas contínuas (blocos) e coletivas, separadamente das áreas dos lotes, com a finalidade de garantir – teoricamente – maior ganho ambiental, já que haveria menor fragmentação da mata e menores chances de desmatamento. Contudo, tem-se observado que essas áreas legalmente protegidas estão cada vez mais suscetíveis ao cometimento de degradações ambientais e a ocupações por famílias de trabalhadores sem-terra. O objetivo deste trabalho foi analisar a ocupação de famílias sem-terra em áreas Reserva Legal em bloco de três assentamentos de Goiás e sua possível relação com a falta de gestão ambiental dessas áreas, mas, principalmente com a estagnação da Reforma Agrária. Independentemente das características peculiares de cada ocupação, todas culminam na hipótese de que o não reconhecimento da importância da Reserva Legal por parte dos assentados, a falta de definição de quem é a responsabilidade pela gestão dessas áreas e – principalmente - a incipiência da Política Nacional de Reforma Agrária (PNRA) têm contribuído significativamente para configurar uma nova forma de pressão social pelo direito à terra.

Palavras-chave: Reserva Legal em bloco. Conflito. Ocupação. Gestão ambiental. Reforma Agrária.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	04
2 NÚMEROS DA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL E EM GOIÁS	05
3 ASSENTAMENTOS DE GOIÁS E RESERVA LEGAL EM BLOCO	06
3.1 Estabelecimento das Reservas Legais dos assentamentos em Goiás	07
4 QUESTÃO AMBIENTAL X CONFLITO AGRÁRIO EM RESERVAS LEGAIS	08
5 OS CASOS DOS PAÍSES SANTA ANNA, CONCEIÇÃO E SALTO PARA O FUTURO	10
5.1 O caso do Assentamento Santa Anna	10
5.1.1 <i>Histórico do assentamento</i>	11
5.1.2 <i>Perfil das famílias ocupantes</i>	11
5.1.3 <i>Caracterização da área de RL ocupada</i>	12
5.2 O caso do Assentamento Conceição	14
5.2.1 <i>Histórico do assentamento</i>	14
5.2.2 <i>Perfil das famílias ocupantes</i>	14
5.2.3 <i>Caracterização da área de RL ocupada</i>	15
5.3 O caso do Assentamento Salto para o Futuro	16
5.3.1 <i>Histórico do assentamento</i>	16
5.3.2 <i>Perfil das famílias ocupantes</i>	16
5.3.3 <i>Caracterização da área de RL ocupada</i>	17
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
7 REFERÊNCIAS	18

1 INTRODUÇÃO

A Reforma Agrária foi política fundamental de progresso social e econômico em diversos países do mundo – inclusive muitos que hoje se encontram com status de potências, como Estados Unidos, Coréia do Sul e Japão, dentre outros. O Brasil, ao contrário, vem desfrutando de um alto índice de concentração de terras, medido pelo Índice de Gini, similar à época do início da exploração portuguesa remontada aos anos de 1500 – que nos impõe uma estrutura fundiária estagnada e altamente concentrada.

Nos últimos anos, a Reforma Agrária no Brasil vem passando por um período de estagnação. Inversamente proporcional ao declínio da política, os embates no campo por terra e recursos naturais vão se acentuando ano a ano. Segundo a publicação *Conflitos no Campo Brasil* (CPT, 2015), só no ano de 2015 houveram 1.217 embates no campo brasileiro.

As ocupações e os acampamentos são também classificados na categoria de conflitos por terra. Ocupações e/ou retomadas são ações coletivas das famílias sem-terra que, por meio da entrada em imóveis rurais, reivindicam terras que não cumprem a função social (CPT, 2015). Todavia, percebemos que as formas de luta vão se dinamizando e tomando novos contornos, onde os conflitos gerados tem sido até entre trabalhadores - quando a área envolvida no conflito já foi fruto de luta pela terra e já se encontra arrecadada para o PNRA. Nas áreas “não-parceladas”, como áreas de Reserva Legal, por exemplo, percebe-se um movimento de pressão dos trabalhadores rurais sem-terra como forma de conseguir o tão sonhado pedaço de chão. Neste sentido, faz-se necessário perceber que qualquer ação/conflito que envolva humanos e natureza como uma relação entre as espécies viventes nos espaços (sejam eles físicos, culturais, econômicos, políticos e sociais) é também uma relação/conflito de origem ambiental (CPT, 2015). Alguns fatores contribuem para que aquele movimento se fortaleça.

O objetivo deste trabalho é analisar a ocupação de famílias de trabalhadores sem-terra em áreas Reserva Legal em bloco de três assentamentos de Goiás e sua possível relação com a falta de gestão ambiental dessas áreas e, principalmente, com a estagnação da Reforma Agrária.

A metodologia utilizada para este trabalho foi a observação, acompanhamento e descrição de três casos de ocupações de Reserva Legal por famílias de trabalhadoras sem-terra, abrangendo a demonstração de dados da Reforma Agrária em nível nacional e regional; a pesquisa de casos semelhantes de ocupação de áreas de RL em bloco que ocorreram em outros assentamentos do país e suas possíveis causas; a caracterização das áreas de Reserva Legal ocupadas nos três assentamentos; o levantamento do perfil das famílias ocupantes e a formulação de hipóteses para as causas que estão levando famílias a ocuparem áreas de proteção ambiental.

2 NÚMEROS DA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL E EM GOIÁS

O modelo de Reforma Agrária que vem sendo utilizado nos últimos anos no Brasil freou o ritmo de assentamento de famílias, conforme mostra o Gráfico 01. Para Navarro (2014), a Reforma Agrária brasileira vem se tornando uma ação regional, à medida que as aquisições de terras são pontuais e ocorrem em poucos Estados, a exemplo do Pará e Maranhão. Do ponto de vista técnico, ela passou a ser, definitivamente, uma política de compra de terras para posterior redistribuição a grupos de famílias rurais pobres e interessadas nos novos assentamentos.

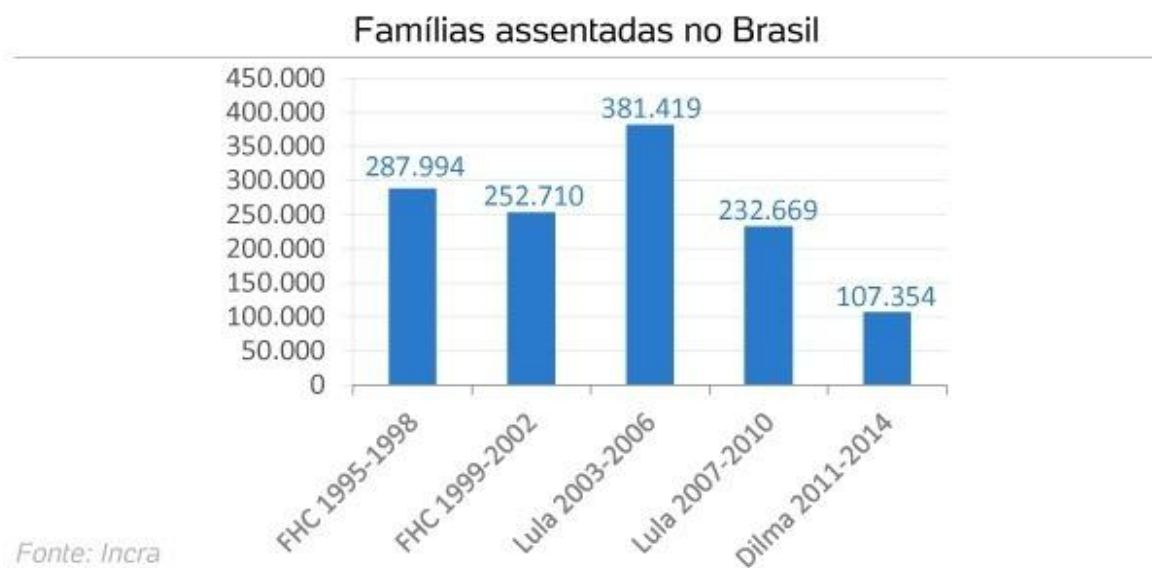


Gráfico 01. Famílias assentadas no Brasil.

A Superintendência Regional do INCRA em Goiás administra atualmente 300 assentamentos, que abrangem cerca de 14 mil famílias. Analisando o Gráfico 02, que mostra a criação dos assentamentos em Goiás desde 1986 até 2015, observa-se que os anos de 1998, 2005 e 2009 foram os principais anos de criação de assentamentos, sendo que a drástica redução inicia-se a partir de 2011 (INCRA, 2016). Entre 2011 e 2015, foram criados apenas 19 assentamentos, o que representa 6,3% do total, ou seja, com esses números e podendo extrapolar para a situação nacional, vemos que a cada ano e governo após governo, a Reforma Agrária vem sendo retirada da agenda política.

Evolução do número de assentamentos criados em Goiás

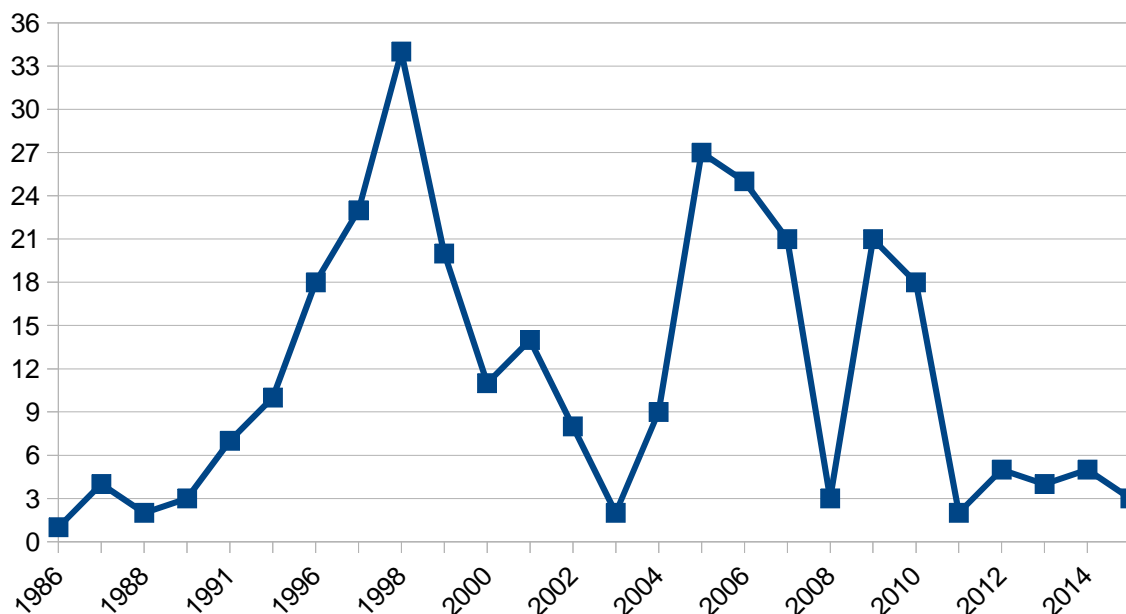


Gráfico 02. Evolução do número de assentamentos criado em Goiás.
Fonte: INCRA

Segundo dados do INCRA, o Estado de Goiás (municípios da jurisdição da SR-04) possui cerca de 800 famílias acampadas, morando permanentemente ou temporariamente em situação de risco na beira das rodovias ou em algum imóvel com suspeita de grilagem ou comprovadamente improdutivo. Outras, timidamente, têm migrado para áreas de Reserva Legal em bloco de assentamentos já implantados a partir dos anos 1999/2000.

3 ASSENTAMENTOS DE GOIÁS E RESERVAS LEGAIS EM BLOCO

Assim como ocorreu na maioria das propriedades rurais do país - até os anos 2000 - o INCRA também não cumpria a legislação ambiental vigente à época quando da organização espacial dos assentamentos (loteamento dos imóveis arrecadados para a Reforma Agrária). O antigo Código Florestal exigia que 20% da área dos imóveis localizados na região Centro-Oeste deveria ser destinado para a composição da Reserva Legal. Em Goiás, essa regra passou a ser definitivamente seguida pela Autarquia somente do ano 2000 em diante, gerando uma série de embaraços para a maioria dos assentamentos criados anteriores a esta data. O INCRA passou a ser alvo constante de cobranças do Tribunal de Contas da União - através dos Acórdãos 2.633/2007 e 1684/2008 (em nível federal) e do Termo de Cooperação Técnica entre INCRA/GO, órgãos ambientais estadual e federal, MPE e MPF, com o objetivo principal de promover a regularização ambiental dos assentamentos implantados até 2007 e solucionar os passivos ambientais gerados pelo não cumprimento dos 20% das áreas de Reserva Legal.

A partir dos anos 2000, todos os assentamentos criados foram parcelados com separação das áreas de Reserva Legal em blocos maiores, representando a fração ideal de 20% de Reserva Legal para cada parcela. Por um lado, essa técnica promoveu ganho ambiental, pois a área de proteção se tornou menos fragmentada e mais abrangente, com maiores chances de proteger a flora e a fauna. Por outro lado, gerou-se grandes porções de terra, sujeitas a diversas formas de ocupações indevidas e degradações – incêndios para abertura de pastagens, criação de gado, bem como ocupação humana por terceiros.

O fato de adquirir imóveis já com passivo ambiental, ou seja, com áreas de Reserva legal já antropizadas, também corrobora para maior suscetibilidade dessas áreas protegidas por lei, já que facilita a ocupação. Em Goiás, o INCRA vem enfrentando problemas gravíssimos dentro dessas áreas de Reserva Legal em bloco, como a retirada de madeira de lei para comercialização; a “compra” da Reserva Legal por terceiros e geração de escrituras falsas; a colocação de gado dos assentados e de terceiros em áreas antropizadas da reserva; a ocupação de famílias sem-terra lideradas por movimentos sociais, entre outros.

3.1 Estabelecimento das Reservas Legais dos assentamentos em Goiás

Entre 1986 e 1999, cerca de 70 assentamentos criados foram totalmente parcelados. Assim, as áreas de Reserva Legal destes imóveis não foram definidas oficialmente em mapas ou através de memoriais descritivos. Teoricamente, ela seria destinada dentro das próprias parcelas e os assentados deveriam obedecer a legislação ambiental e preservar 20% do seu lote com vegetação nativa ou proceder a recuperação. Como isso não ocorreu, o INCRA se encontrava impossibilitado de solicitar a regularização da Reserva Legal ao órgão ambiental e sua posterior averbação na certidão do imóvel, pois, ou os lotes eram 100% desmatados ou já estavam completamente antropizados, não havendo vegetação para compor a reserva.

A partir dos anos 2000, com exceção de 01 assentamento criado no referido ano, os 178 assentamentos restantes foram parcelados com destinação de 20% do imóvel para a Reserva Legal, todas em blocos. O critério de escolha do local é de acordo com a vegetação nativa existente no imóvel aliado ao relevo e à classe de capacidade de uso do solo. Caso não haja vegetação suficiente, o INCRA complementa a Reserva em áreas antropizadas para sua posterior recuperação.

A Reserva Legal em Bloco promoveu alguns ganhos ambientais quando comparada a pequenas reservas fragmentadas e espalhadas em uma mesma microbacia, pois tanto a fauna como a flora se estabelecem melhor em áreas contíguas. Além disso, pode haver mais conservação do solo, maior retenção de água e menos riscos de erosão. Ocorre que essas áreas ficam totalmente suscetíveis ao cometimento de crimes ambientais, uma vez que não há gestão sobre elas. São grandes porções de terra “soltas”, “sem dono”, “abandonadas”, tanto pelas

famílias assentadas quanto pela omissão do poder público – sobretudo os órgãos ambientais - em estabelecer alguma parceria para conservação dessas áreas.

Além disso, o fato do assentado não ter compreensão sobre a finalidade das Reservas em bloco e de como ele pode se beneficiar economicamente de uma área protegida por lei, mesmo localizada fora de sua parcela, contribui para o seu desinteresse e conseqüentemente para a sua “permissividade” quando essa área é invadida/ocupada por outrem ou até por parceleiro do próprio assentamento. É recorrente dentro dos assentamentos de Goiás o comentário: “*Aquela área lá é a Reserva do IBAMA*”, ou seja, os próprios assentados não se identificam com a área, não reconhecem a sua importância ecológica para o local em que vivem e conseqüentemente, não se sentem responsáveis pela proteção e manutenção da Reserva.

Em estudo realizado por Oliveira & Burstzyn (2005) sobre conflitos socioambientais em reservas legais de assentamentos de Rondônia revelou que essa modalidade de demarcação de Reserva Legal em bloco passou a vigorar a partir da década de 1980, com o objetivo de conter os altos índices de desmatamentos quando estas se localizavam em parcelas individuais. Contudo, isso ainda é um assunto novo entre os assentados. São muitas as dúvidas sobre sua finalidade, seus objetivos e sua importância ecológica. A percepção mais frequente entre eles é a de que se trata de uma reserva imposta pelo sistema, principalmente no tocante à legislação ambiental, levando-os a crer que a área deveria ceder lugar para assentar mais famílias.

O que deveria estar claro para o assentado é que, futuramente, será dono de uma porção desta área em bloco, quando da obtenção do título definitivo da parcela e que, caso ocorra desvio de finalidade desta área, poderá ser ele o responsável diante do órgão ambiental, apesar de não haver entendimento e discussão sobre o futuro das Reservas Legais em bloco quando a emancipação do assentamento ocorrer.

4 QUESTÃO AMBIENTAL X CONFLITO AGRÁRIO EM RESERVAS LEGAIS

Segundo (FERNANDES, 2008), a expansão e ou criação de territórios são ações concretas representadas pela territorialização. Assim, em cada vitória a partir da desapropriação de imóveis e constituição de um novo Projeto de Assentamento a luta pela terra se territorializa (RODRIGUES, 2010). Ao analisarmos os dados sobre o número de áreas em conflito e a criação de assentamentos compreenderemos que a Reforma Agrária só acontece por meio das ocupações de terras, fruto da luta organizada pela terra.

Apesar de ser evidente a necessidade de sua realização, e de existirem terras passíveis de serem desapropriadas para tal finalidade, as propostas de Reforma Agrária que foram elaboradas jamais foram levadas a cabo, e nos últimos oito anos vem se reduzindo cada vez mais. Enquanto isso, os movimentos de trabalhadores

rurais sem-terra vão dinamizando suas estratégias para alcançar o tão sonhado “pedaço de chão”, pressionando áreas de Reserva Legal dentro de áreas já “reformadas”.

Conforme Art. 3º da Lei 12.651/2012, define-se Reserva Legal como:

“área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ... com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa”.

Diferentemente da Área de Preservação Permanente, a Reserva Legal pode ser explorada economicamente através de manejo sustentável dos recursos já existentes ou ser recuperada com espécies de valor econômico.

O novo Código Florestal (Lei 12.651/2012) prevê a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, desde que aprovado por um órgão ambiental competente:

*“Art. 22. O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações:
I - não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;
II - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;
III - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.”*

Contudo, a complexidade para elaborar um Plano de Manejo Sustentável de Reserva Legal e a burocracia para a sua aprovação; a falta de assistência técnica especializada e continuada; a pouca clareza de quem é a responsabilidade de propor uma destinação econômica para essas áreas (INCRA, assentados, órgão ambiental?); a necessidade de que o Plano seja executado coletivamente; o pouco suporte financeiro para executar um projeto socioeconômico e ambiental; aliados à desunião e aos conflitos de interesses entre os próprios assentados - são fatores que corroboram para que as reservas legais em bloco ou condomínio sigam “abandonadas” pela comunidade assentada, desmatadas, ocupadas por outros trabalhadores rurais sem-terra ou por animais do próprio assentamento.

Oliveira & Burstzyn (2005) consideram que a falta de uma representação jurídica é a principal causa da invasão da maioria das reservas em bloco, conduzindo à sua descaracterização e destinação para outras finalidades. De fato, como já dito anteriormente, não há competências claras quanto à responsabilidade sobre essas áreas e isso abre muitas brechas para invasões, ocupações, desmatamentos e outros desvios de finalidade.

Entretanto, o presente artigo buscou ir mais além, contribuindo com uma reflexão mais ampla. As ocupações de Reserva Legal, com base nas três situações que ocorreram e estão ocorrendo nos assentamentos de Goiás, levam a crer que os movimentos sociais estão traçando novas estratégias de pressão para a retomada da Reforma Agrária, ao mesmo tempo em que estão travando um conflito ambiental – descaracterizando a finalidade de uma área protegida por lei e localizada dentro de assentamento – e um conflito social com os próprios trabalhadores que um dia lutaram pela terra e hoje estão assentados e não aceitam pacificamente essas ocupações. Logo, o que antes era um conflito entre movimentos de trabalhadores rurais sem-terra e grandes proprietários de terras improdutivas, atualmente, está se configurando como um conflito entre os próprios trabalhadores “com-terra” e sem-terra.

É importante destacar que a partir da ocupação das áreas de Reserva legal dos assentamentos por trabalhadores sem-terra, a apatia dos assentados sobre aquela área - dantes “ Reserva do IBAMA” - se torna uma preocupação – visto que para o assentamento estar regularizado ambientalmente é necessário que esteja inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural e com suas áreas de Reserva Legal estabelecidas e não-ocupadas.

5 OS CASOS DOS PAÍS SANTA ANNA, CONCEIÇÃO E SALTO PARA O FUTURO

Pretende-se caracterizar e analisar a ocupação de famílias sem-terra em áreas de Reserva Legal em bloco dos assentamentos Santa Anna, município de Araguapaz, Conceição e Salto para o Futuro, município de Niquelândia.

Para isso, consultou-se os processos administrativos de criação dos referidos assentamentos e os processos referentes às ocupações de famílias sem-terra nas áreas de Reserva Legal em bloco dos mesmos. Todas as informações colhidas foram retiradas de documentos oficiais do INCRA/GO, relatórios de vistorias em campo, reuniões com os representantes das famílias ocupantes das áreas de RL em bloco, requerimentos do Ministério Público Federal.

Para elaborar os mapas dos assentamentos, gerou-se os shapes dos perímetros totais do assentamento e das glebas de Reserva Legal através do Sistema de Informação Geográfica Qgis, versão 2.8.2. A caracterização das áreas de RL foi realizada através da análise das imagens recentes disponibilizadas pelo Google Earth, através das quais foi possível identificar as áreas antropizadas dentro das glebas de Reserva Legal dos assentamentos ocupados pelas famílias de trabalhadores sem-terra. O sistema de coordenadas utilizado foi o SIRGAS 2000, com coordenadas em projeção UTM (Universal Transverse de Mercator).

5.1 O caso do Assentamento Santa Anna

5.1.1 Histórico do assentamento

O Projeto de Assentamento Santa Anna, localizado no município de Araguapaz, foi criado em agosto de 1999, prevendo inicialmente o assentamento de 163 (cento e sessenta e três) famílias. Após a organização espacial do assentamento houve a redução para 103 (cento e três) unidades agrícolas familiares.

A diferença entre o número de famílias previstas para serem assentadas e a real capacidade de assentamento foi o primeiro fato gerador de uma expectativa de famílias em serem assentadas. Um segundo fator foi o de que os 20% da área de Reserva Legal demarcada em campo – pela ocasião do parcelamento – ficou maior do que a área efetivamente averbada em cartório, gerando uma falsa impressão nas famílias excedentes de que a Reserva legal foi demarcada em área maior do que a necessária. Isso porque a área registrada em cartório era de 3.845,65 hectares, diferente da área verificada pelo Incra por ocasião da vistoria, que foi de 4.120,46 hectares.

5.1.2 Perfil das famílias ocupantes

Segundo a Associação das famílias regularmente assentadas, as famílias excedentes – que inicialmente acampam em área de Reserva Legal em número de 5 (cinco), sofreram influência de pessoas alheias ao movimento social de sem-terra.

“... os trabalhadores que estão na reserva estão sendo iludidos por aqueles que não tem nenhum compromisso com a nossa luta. O fato é que nós estamos sem condições de dialogar com nossos companheiros, que estão de espírito armado contra nós, pensando que somos contra a sua luta, o que não é verdade.”

Em outubro de 2001, o acampamento intitulado de Boa Esperança enviou o primeiro documento ao INCRA/GO afirmando que havia mais de um ano que as famílias estavam acampadas na área de Reserva Legal do PA Santa Anna e que esperavam providências para conseguirem seu “pedaço de chão”. Em novembro de 2001, o INCRA notificou 18 (dezoito) famílias a desocupar a área de Reserva legal. Em outra vistoria em maio de 2002, 25 (vinte e cinco) famílias foram notificadas. Ainda neste ano, o Incra entrou com ação possessória na Justiça Federal de Goiás, que foi deferida em outubro de 2002, todavia não houve cumprimento da reintegração, por conta das subseqüentes tratativas entre Incra e famílias acampadas. Em maio de 2006, o IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente lavrou auto de infração em nome de uma família que executava construção de uma casa na gleba de Reserva Legal ocupada.

Em 2015, conforme Relatório da equipe do Serviço de Implantação de Assentamentos do INCRA, havia 21 (vinte e uma) famílias residindo e explorando satisfatoriamente suas áreas de ocupação, sendo que restou constatado que 10 (dez) famílias ocupavam o local há mais de dez anos.

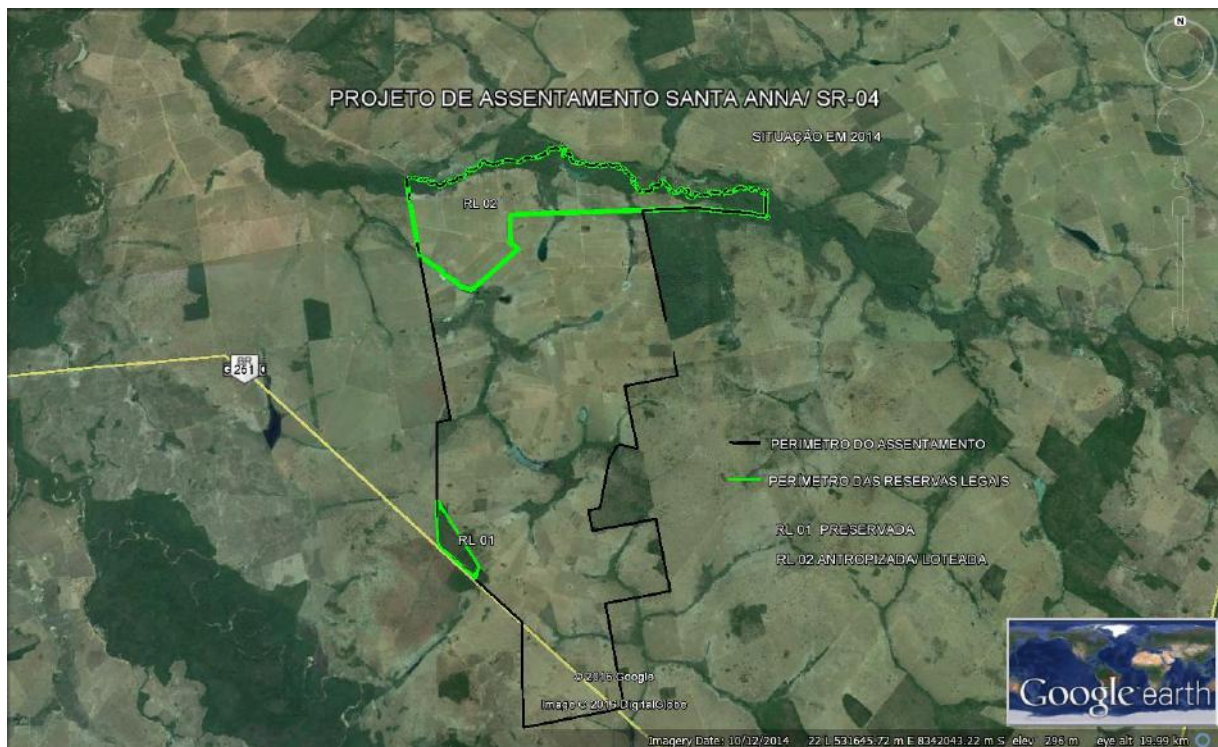
Por fim, em setembro de 2016, após tratativas entre INCRA/GO e MPF/GO, este último acatou a utilização da vegetação nativa excedente do Projeto de assentamento Serra Verde, situado no mesmo município, como Reserva Legal extra-propriedade do PA Santa Anna, possibilitando assim a regularização das famílias que ocupavam a área. O despacho do MPF-GO recomendou ainda, ao Incra, o assentamento das famílias ocupantes que preenchessem os requisitos para se tornarem beneficiários da Reforma Agrária. Após vistoria em campo e cálculo da capacidade de assentamento, a equipe técnica do INCRA executou um pré-projeto de parcelamento da gleba de Reserva Legal ocupada, chegando ao total de 22 (vinte e duas) lotes que deverão ser demarcados para enfim regularizar as famílias ocupantes.

O que ocorreu no Assentamento Santa Anna vai ao encontro das observações feitas por Oliveira & Burstzyn (2005), em que algumas reservas legais invadidas por trabalhadores rurais sem-terra foram posteriormente transformadas em outros assentamentos pelo INCRA do Estado de Rondônia. A morosidade do INCRA/GO em vistoriar outras áreas para realocar essas famílias; a omissão dos órgãos ambientais na fiscalização; a antropização de uma área que deveria estar protegida desde a época do proprietário da terra; o relativo potencial produtivo para criação de gado nessa gleba de reserva; e o posterior apoio do próprio MPF para assentar essas famílias naquele local, foram alguns dos fatores que corroboraram para a permanência e fixação dessas famílias, mesmo que a maior parte delas não sejam mais as originárias da ocupação que ocorreu em 2000.

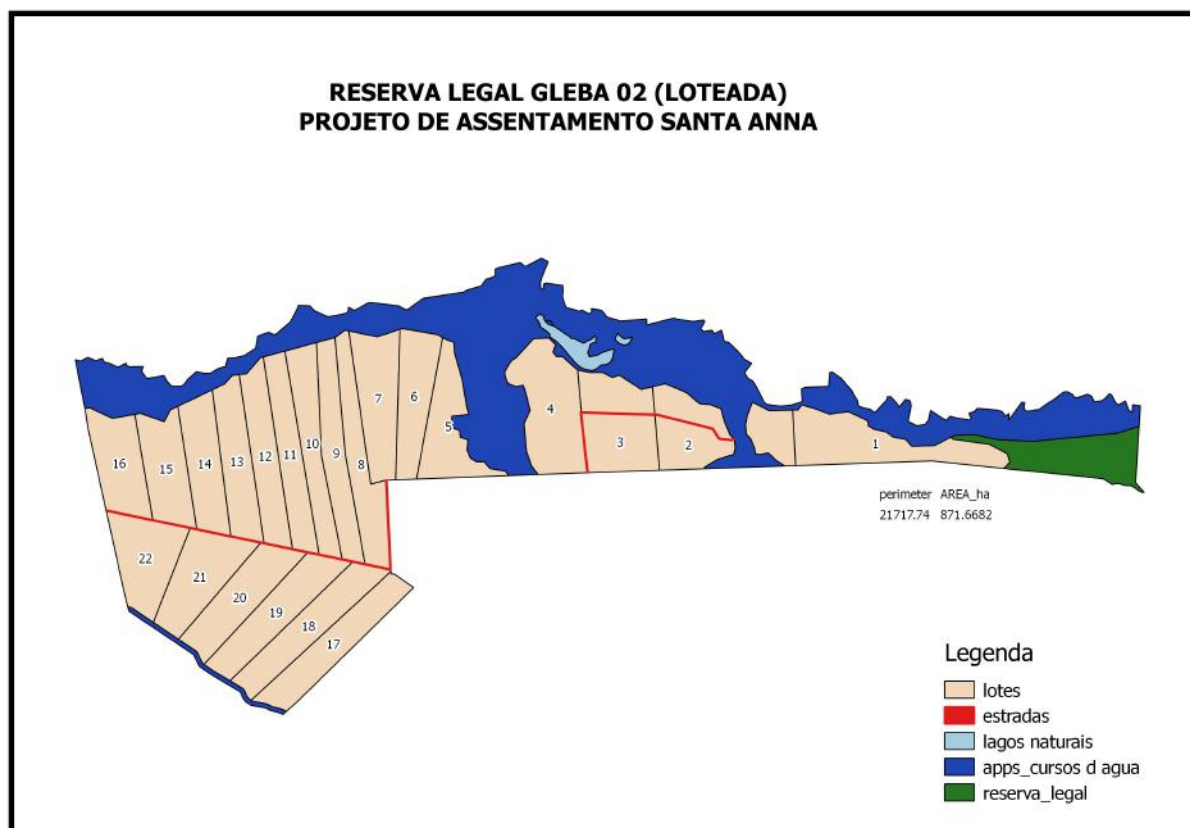
5.1.3 Caracterização da área de RL ocupada

Originalmente, o assentamento possuía duas glebas de Reserva Legal, sendo a Gleba I com área de 35,3910 ha e a Gleba II com 870,0582 ha. Desta última, 590,2924 ha foram parcelados para assentar 22 famílias. Toda a área parcelada estava antropizada, ou seja, 65% da reserva já não possuía vegetação nativa.

Segue abaixo os mapas com a imagem de satélite do perímetro do assentamento, destacando a área antropizada e preservada da Reserva Legal ocupada, e posteriormente, o plano de parcelamento na mesma.



Mapa 01. Assentamento Santa Anna, com destaque às áreas de Reserva Legal - RL 01 (preservada) e RL 02 (parcelada)



Mapa 02. Reserva Legal (gleba 02) do Assentamento Santa Anna, atualmente em vias de parcelamento pelo Incra

5.2 O caso do Assentamento Conceição

5.2.1 Histórico do assentamento

O Projeto de Assentamento Conceição, localizado no município de Niquelândia, foi criado em fevereiro do ano de 2000, prevendo o assentamento de 46 (quarenta e seis famílias). Posteriormente, durante a execução da Organização Espacial do assentamento constatou-se a presença de 65 famílias no local, todavia houve a constituição de 58 (cinquenta e oito) unidades agrícolas, ocasionando 7 (sete) famílias atendidas pela política de Reforma Agrária.

5.2.2 Perfil das famílias ocupantes

Após diversas denúncias protocoladas no INCRA/GO desde 2015 pela comunidade do assentamento Conceição, em setembro de 2016, houve uma vitória na gleba de Reserva Legal, onde foi constatada a presença de 14 famílias aparentemente sem-terra ocupando a área antropizada, que estão sob orientação e

coordenação da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (FETRAF-GO) e também assentados.

Essas famílias já estão dividindo a área e cercando “seu pedaço de terra”. Na vistoria *in loco*, já foram constatados pequenos desmatamentos e construções de benfeitorias. O movimento foi notificado; os fiscais da Secretaria de Meio Ambiente de Niquelândia já estiveram no local; já foram realizadas algumas reuniões das lideranças com a Ouvidoria Agrária Regional, mas elas permanecem no local.

O movimento social alegou em reunião com o Superintendente do INCRA/GO que, como a gleba de Reserva Legal do assentamento se encontra quase toda antropizada desde a aquisição do imóvel e ocupada por gado dos assentados e de terceiros - ou seja - desviada completamente de sua finalidade, é passível de ser parcelada e o INCRA pode destinar com ganho ambiental uma outra área de vegetação nativa existente em assentamentos vizinhos para RL extra-propriedade do PA Conceição. Ainda, os coordenadores da ocupação exigem que as famílias sejam incluídas no Programa Nacional de Reforma Agrária e que o INCRA providencie a vistoria na Fazenda Jibóia, localizada na região de Niquelândia.

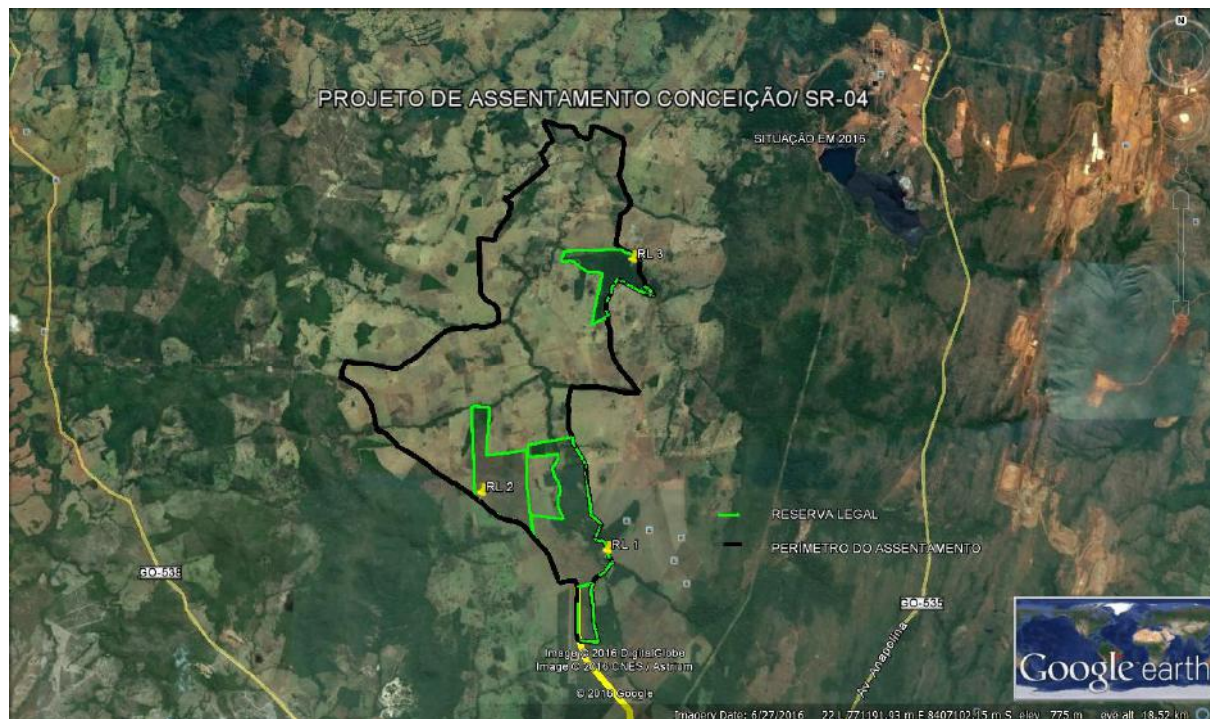
Este caso mostra claramente que tanto a falta de gestão ambiental na gleba de RL - já antropizada desde o início do assentamento - como a paralisação das vistorias de imóveis rurais, estão estimulando a reorganização dos movimentos sociais rumo a ocupações em áreas de RL de assentamentos já implantados. Eles mesmos alegam que a RL do assentamento Conceição não cumpre com sua finalidade e propõe sua relocação para outro imóvel. Todavia – em últimas tratativas com o Incra – as famílias se comprometeram a deixar a Reserva Legal desde que o Incra vistorie outros imóveis no mesmo município visando atender a demanda das famílias por terra.

5.2.3 Caracterização da área de RL ocupada

A Reserva Legal do assentamento está dividida em 03 glebas e possui área total de 362,8339 ha. As famílias estão ocupando 02 glebas, como destacado no mapa abaixo.

Cerca de 50% da reserva do assentamento encontra-se antropizada - conforme imagens recentes disponibilizadas pelo Google Earth - e desde a constituição do assentamento grande parte dessa área vinha sendo ocupada por gado dos assentados e dos fazendeiros da região. Diversas foram as denúncias sobre essa situação, sendo que o INCRA notificou algumas vezes os assentados que comprovadamente criavam gado na reserva, assim como os órgãos ambientais já estiveram presentes fiscalizando o local. Além disso, o INCRA/GO firmou um convênio com a Agência Rural de Goiás para promover o cercamento das reservas, nascentes e a recuperação com plantio de mudas nativas. O convênio foi parcialmente cumprido e a maioria das mudas plantadas não vingaram, pois não tiveram o manejo inicial adequado. Ou seja, essa foi uma das únicas áreas em Goiás

que recebeu recursos financeiros para gestão ambiental e não foi realizada a contento, além do gado continuar transitando pela reserva até ocorrer a ocupação das famílias.



Mapa 03. Assentamento Conceição com destaque para as áreas de RL 01, 02 e 03.

5.3 O caso do Assentamento Salto para o Futuro

5.3.1 Histórico do assentamento

O Projeto de Assentamento Salto para o Futuro, localizado no município de Niquelândia, foi criado em dezembro de 2007, prevendo o assentamento de 47 (quarenta e sete) famílias. Após a execução da organização espacial do imóvel, a capacidade de assentamento foi alterada para 37 (trinta e sete) unidades agrícolas, 10 (dez) famílias a menos no PNRA.

5.3.2 Perfil das famílias ocupantes

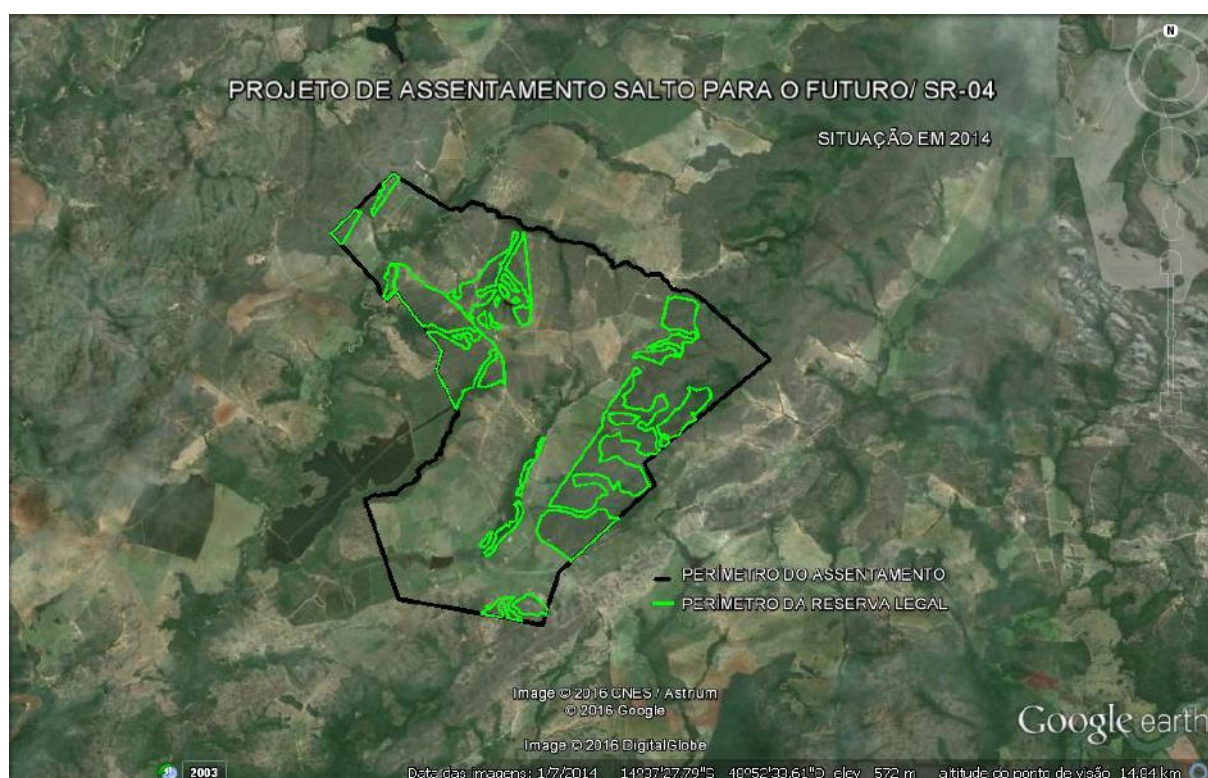
Em outubro de 2015, o Serviço de Meio Ambiente do INCRA/GO recebeu denúncia de ocupação de Reserva Legal do assentamento por famílias de trabalhadores rurais que aguardavam a disponibilização de um imóvel – vizinho à área, para Reforma Agrária. Após vistoria da equipe ambiental do INCRA foram constatados cerca de 30 (trinta) barracos de palha de coqueiro e lona de polietileno preta do acampamento no acampamento Makarenko do MST - Movimento dos Sem-Terra. Segundo lideranças do movimento há cerca de 100 (cem) famílias no

acampamento, enquanto o imóvel que reivindicam não é agregado para Reforma Agrária.

5.3.3 Caracterização da área de RL ocupada

A Reserva Legal do assentamento está dividida desuniformemente em 21 glebas pelo imóvel e possui área total de 382,9614 hectares. A dispersão das áreas deve-se ao fato de que no momento do parcelamento as áreas elegidas para se estabelecer a Reserva Legal são aquelas que possuem vegetação nativa. Sendo assim, nem sempre se encontram de modo contíguo pelo imóvel.

As famílias estão acampadas entre as Glebas 03 e 04 de Reserva Legal. Percebe-se que as áreas ocupadas ficam próximas às estradas.



Mapa 04. Assentamento Salto para o Futuro, com destaque para as glebas de Reserva Legal.

De maneira geral, o que se observa, baseado nos três casos apontados no presente trabalho, é que as reservas em bloco com algum grau de antropização – geralmente ocupadas por pastagem – e com fácil acesso, estão sendo alvos de ocupação por famílias sem-terra vinculadas a movimentos sociais. São ocupações organizadas e com o principal objetivo de conquistar um lote.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da estagnação da Política de Reforma Agrária no Brasil, percebe-se que os grupos sociais que lutam pela terra não comungam desta mesma apatia, dinamizando suas formas de luta e pressão.

As áreas de Reserva Legal são vistas muitas vezes pelos assentados como áreas "intocáveis", à parte do Programa Nacional de Reforma Agrária. Enquanto muitas vezes não existe a compreensão da importância da posse efetiva das famílias já assentadas sobre estas áreas – seja para proveito econômico ou educacional, por outro lado vemos o crescimento do número de famílias acampadas pleiteando um pedaço de terra para "re-produzir". Desta forma, existe a hipótese de que a combinação destas duas situações possa contribuir para uma nova forma de pressão por terras.

Contudo tem-se que analisar de que maneira essas ocupações vão se desenvolvendo, visto que parcelar áreas de Reserva legal dentro de assentamentos não pode ser considerado Reforma Agrária, já que não teremos de fato novas terras agregadas ao PNRA. Ademais, muito embora se compreenda esta como uma inusitada forma de pressão, também se percebe que o mecanismo gera conflitos de uma nova ordem: entre trabalhadores "com terra" e "sem terra". Assim, o problema de má distribuição de terras no País vai ficando mais agravado e a Política de Reforma Agrária deixa de cumprir de forma definitiva seu papel e - ao contrário do seu objetivo - compactua com o agravamento da concentração de terras no Estado de Goiás e no País.

O conflito socioambiental que vem sendo desenhado em Goiás é acompanhado da inabilidade dos últimos governos em analisar a correlação entre o aumento do número de ocupações em assentamentos e o declínio da Reforma Agrária. A discussão para solucionar a questão não deve ser rasa. Só após este estudo, poder-se-ia buscar soluções concretas para evitar novas ocupações em áreas de Reserva Legal de assentamentos e ao mesmo tempo, estabelecer mecanismos de gestão e projetos ambientais que beneficiem economicamente as famílias assentadas.

7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF. 28 mai. 2012. Seção I, n.102, p.01-08.

FERNANDES, B.M. **O MST e as reformas agrárias no Brasil**. Debates. Ano IX. Nº 24. 2008. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal24/04mancano.pdf>. Acesso em: 05 out.2016. p.73-85.

CPT (Comissão Pastoral da Terra). **Conflitos no Campo Brasil**, Goiânia. Ed. Expressão Popular, 2015. Disponível em: <<http://www.cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14019-conflitos-no-campo-brasil-2015>> Acesso em 07 out. 2016.

NAVARRO, Z. Por que não houve (e nunca haverá) Reforma Agrária no Brasil? In: BUAINAIN, A.M.; ALVES, E.; SILVEIRA, J.M.; NAVARRO, Z. (Ed.) **O mundo rural no Brasil do Século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola**. Brasília, DF: Embrapa, 2014. p. 695-724.

OLIVEIRA, L.R.; BURSZTYN, M. Conflitos socioambientais nas reservas legais em bloco: O caso do PA Margarida Alves, em Rondônia. *In*: THEODORO, S.H. (Org) **Mediação de Conflitos Socioambientais**. Rio de Janeiro. 2005. p.91-106.

RODRIGUES, L.L.M; Sem luta pela terra não há reforma agrária: as disputas territoriais na Paraíba. In: **Anais XVI Encontro Nacional dos Geógrafos: Crises, práxis e autonomia: espaços de resistência e de esperanças**. Porto Alegre/RS. 2010. Disponível em: <http://www.agb.org.br/evento/download.php?idTrabalho=4162>. Acesso em: 06 out.2016. p.01-13.

QUANTUM GIS. **QGIS: Um Sistema de Informação Geográfica livre e aberto**. Disponível em: http://www.qgis.org/pt_BR/site/about/index.html#. Acesso em: 05 out. 2016.